**LEI Nº 6476 – DE 08 DE JULHO DE 2022**

**FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais no Município de Mogi Mirim/SP, a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

 § 1º Esta Lei visa a Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, e tem por objetivo trazer à população de Mogi Mirim ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las, com a finalidade de:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta, sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – Orientar acerca do perigo de soltar balões, pelo alto risco de provocar incêndios;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI – Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem como o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente.

 § 2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

 Art. 2º. A Semana referida nesta Lei será incluída no calendário oficial do Município de Mogi Mirim/SP.

 Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 167 de 2021**

**Autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**